



# Município de Astorga

Estado do Paraná

## LEI Nº 2.899/2017

**SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR AO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS 2017 DA SANEPAR – RECREC 2017, SEU REGULAMENTO E ANEXOS INSTITUÍDO PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR PARA NEGOCIAÇÃO DOS VALORES REFERENTES AOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO PRESTADOS E NÃO PAGOS PELO MUNICÍPIO DE ASTORGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ASTORGA - ESTADO DO PARANÁ **APROVOU** E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao Programa de Recuperação de Créditos 2017, seu regulamento e anexos, instituído pela SANEPAR para negociação dos valores dos serviços de saneamento básico prestados e não pagos pelo Município de Astorga.
- Art. 2º -** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Reconhecimento, Confissão e Parcelamento de Dívida no valor total de R\$ 4.965.535,95 (quatro milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos) que pela adesão ao Programa terá a exclusão da multa de 2% e desconto de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre a correção monetária devida em relação ao valor histórico devido pelo Município, perfazendo o valor da dívida, desde que atendidas as regras do referido Programa, dêem R\$ 4.171.273,84 (quatro milhões cento e setenta e um mil, duzentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos), a ser parcelada em 120 parcelas iguais, mensais e sucessivas no valor de R\$ 46.309,69 (quarenta e seis mil, trezentos e nove reais e sessenta e nove centavos). Os valores poderão ser atualizados de acordo com as regras do referido Programa.
- Art. 3º -** Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dar em garantia, para fins do cumprimento do acordo, quotas do ICMS.
- Art. 4º -** Se houver ação judicial em que se discuta o total ou parte da dívida prevista no art. 2º, exceção àquelas que estiverem inscritas em precatório, fica autorizada a homologação do valor total devido em juízo, inclusive com relação ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, na forma prevista no referido Programa.



# Município de Astorga

Estado do Paraná

- Art. 5º** - O Poder Legislativo do Município reconhece ter amplo conhecimento dos termos e condições do Programa de Recuperação de Créditos 2017, seu Regulamento e Anexos, instituído pela SANEPAR, motivo pelo qual referenda a sua aplicação para a negociação da dívida do Município frente a SANEPAR, em especial com relação às consequências decorrentes do inadimplemento do acordo.
- Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2017 (dois mil e dezessete).

  
**ANTONIO CARLOS LOPES**  
*Prefeito Municipal*

  
**MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA**  
*Secretário Municipal de Administração e Finanças*